

LEI N.º 2.302, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a atualização monetária dos créditos tributários e fiscais do Município de Unaí – MG, estabelece vinculação a índice de preços oficial que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a atualização monetária dos créditos tributários e fiscais a cargo do Município de Unaí – MG, vinculando-a ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal com base em Unidade Fiscal de Referência (UFIR) passam a ser convertidos em Real, observando-se, para fins desta conversão, a equivalência de R\$ 1.0641 (um inteiro e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos de real) por UFIR.

§ 1º Os valores convertidos na forma do *caput* deste artigo serão atualizados, em periodicidade mensal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Observadas as regras de atualização previstas na legislação específica aplicáveis até a data de publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal não recolhidos até seu vencimento, inscritos ou não em dívida ativa, ficam sujeitos atualização prevista nos termos definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A partir da data de publicação desta Lei, tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal em real, serão atualizados nos termos prescritos no § 1º deste artigo.

§ 4º Fica fixado o valor em R\$ 1.5341 (um inteiro, quinhentos e trinta e quatro milésimos e um décimo de milésimo de reais), como índice Fiscal, devidamente apurado no mês de fevereiro do exercício de 2005, para efeito de atualização de tributos, multas e demais valores estabelecidos na legislação municipal.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.302, de 24/6/2005)

§ 5º Na hipótese de extinção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda estabelecido em decreto do Prefeito.

Art. 3º Caso julgue necessário poderá o Prefeito baixar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí – MG, 24 de junho de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento